

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA IMASUL nº103, de 05 de junho de 2009.

Regulamento do Programa de Uso Público do Parque Estadual do Prosa

1. O Parque Estadual do Prosa fica situado no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 135 (cento e trinta e cinco) hectares, criado pelo decreto nº. 10.783/2002, tem por objetivo preservar uma amostra representativa do ecossistema cerrado, espécies da flora e fauna nele associados, a manutenção da qualidade de vida, da bacia hidrográfica e do patrimônio cultural e paisagístico de Campo Grande.
2. Será de atribuição da Gerência de Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul/IMASUL a administração do Parque Estadual do Prosa, devendo destiná-lo, exclusivamente, para os fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza.
3. Os procedimentos de gerenciamento do Parque serão definidos em plano de manejo elaborado pela Gerência de Unidades de Conservação e aprovado pelo IMASUL.
4. A visitação regular ao Parque será realizada através de grupos e dar-se-á por meio de caminhada e observação direta em trilhas interpretativas, orientadas por guarda-parques e monitores credenciados pelo IMASUL, obedecendo a um trajeto de 1.500 (mil e quinhentos) metros no interior da zona de uso intensivo do parque, definida no zoneamento proposto no plano de manejo, incluindo o centro de visitantes.
5. A visitação ao Parque ocorrerá semanalmente, de terça a sábado, das 08h00 às 17h00, e dependendo da disponibilidade de funcionários, o Parque poderá funcionar também aos domingos e feriados.
6. A visita deverá ser agendada por telefone com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A agenda de visitação do Parque estará disponível a partir do dia 1º de cada mês, para o mês subsequente.
7. As visitas agendadas nas terças, quintas e sábados incluirão a visitação ao centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, onde o visitante conhecerá as instalações e atividades destinadas à recepção, triagem e acompanhamento dos animais silvestres que são retirados ilegalmente de seu ambiente natural para manutenção em cativeiro.
8. Os grupos serão compostos, por no máximo 15 (quinze) pessoas, com entrada e saída, exclusivamente, pela portaria do Parque Estadual do Prosa, localizada nos altos da Avenida Afonso Pena, com partida às 8h00, 8h30, 9h00, 13h30, 14h00 e 14h30, exceto a Trilha dos Sentidos, que terá entrada pela portaria da Av. Mato Grosso, em horários especiais, a partir de pré agendamento na secretaria do PEP
9. O agendamento das escolas e entidades deverá ser solicitado formalmente, após pré agendamento junto à administração do PEP, e encaminhado junto com o projeto de extensão pedagógica, com antecedência mínima de 7 dias à Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL
 - a) As terças serão reservadas a grupos de escolas públicas, detentoras de projetos de extensão pedagógica de educação ambiental, compostos de até 45 pessoas por período, incluindo alunos e professores, divididos em três grupos de 15 pessoas, com saídas de acordo com o item anterior.
 - b) As quintas serão reservadas a grupos de escolas particulares, detentoras de projetos de extensão pedagógica de educação ambiental, compostos de até 45 pessoas por período, incluindo alunos e professores, divididos em três grupos de 15 pessoas, com saídas de acordo com o item 7.
 - c) Às escolas será permitido agendar no máximo 3 (três) grupos por semana, limitando-se a 2 (dois) agendamento por mês.
10. A visitação com crianças menores de 12 anos só será permitida quando devidamente acompanhadas pelo adulto responsável.
11. Quando oferecido aos visitantes, atividades não regulares de turismo de aventura, tais como trilha de copada, torre de observação de avifauna, tirolesa e trilha noturna, bem como a trilha dos sentidos, será obrigatório o agendamento prévio e o recolhimento de taxa, conforme determinado em planilha de custo das atividades oferecidas.
 - a) As atividades de turismo de aventura serão acompanhadas por profissionais devidamente treinados e deverão ser realizadas com o uso dos equipamentos de segurança necessários, mediante recolhimento de taxa de seguro obrigatório.
 - b) A trilha noturna será realizada em noites de lua cheia, e objetiva a contemplação do ambiente natural e animais de hábitos noturnos.
12. A trilha dos sentidos será destinada a todos os portadores de necessidades especiais, onde a visitação será feita de acordo com o agendamento.
13. As atividades do Parque Estadual do Prosa serão desenvolvidas por guarda-parques, monitores, servidores do IMASUL, prestadores de serviço, instituições de Ensino Superior e demais entidades credenciadas pelo IMASUL, após capacitação específica.
 - a) A capacitação que se trata desse item refere-se ao curso de Monitoramento e Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação a ser oferecido pelo IMASUL, com realização de uma vez ao ano.
 - b) A capacitação será ministrada por técnicos da SEMAC e do IMASUL, com apoio de outras instituições afins e/ou profissionais.
14. Não será permitido o ingresso no Parque e no CRAS:
 - a) de visitantes com veículos motorizados e bicicletas;
 - b) de vendedores ambulantes;
 - c) de pessoas conduzindo animais domésticos;
 - d) de pessoas alcoolizadas e/ou portando bebidas alcoólicas e fumando;
 - e) de pessoas portando máquinas fotográficas e filmadoras profissionais, exceto quando autorizado pelo IMASUL.

15. Não será permitido no interior do Parque e no CRAS
 - a) Coletar plantas e animais, exceto quando devidamente autorizado pelo IMASUL;
 - b) Subir ou escrever em árvores;
 - c) Danificar e subtrair bens públicos;
 - d) Lançar galhos, detritos ou outros objetos nos cursos da água;
 - e) Molestar ou alimentar animais;
 - f) Caçar ou pescar;
 - g) Importunar os demais visitantes;
 - h) Fumar;
 - i) Fotografar ou filmar com fins comerciais, exceto quando previamente autorizada pelo IMASUL;
 - j) Distribuir material publicitário;
 - k) Jogar lixo na área de visitação;
 - l) Permanecer sem prévia autorização ou sem acompanhamento de funcionários credenciados.
16. Os visitantes deverão obrigatoriamente:
 - a) Utilizar roupas e calçados adequados para caminhadas em trilhas de área natural (exemplo: calça comprida e sapato fechado).
 - b) Respeitar os monitores, funcionários e guardas em serviço e, comunicar a administração do parque e CRAS qualquer irregularidade observada.
17. Não será cobrada taxa de visitação para acesso ao Parque, porém deverá ser observado o agendamento prévio. Esta isenção se aplica exclusivamente às trilhas interpretativas. Outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade serão objeto de regulamentação específica ou no plano de manejo.
18. O programa de visitação será avaliado anualmente ou quando observado alterações no ambiente natural e, em caso de necessidade, poderá ser objeto de readequação.
19. As visitas para fins de pesquisas científicas/acadêmicas deverão ser solicitadas formalmente à Gerência de Unidades de Conservação. Os pedidos de autorização de pesquisa deverão seguir os procedimentos constantes no site do IMASUL.
20. Maiores informações sobre agendamento e pedido de autorização de pesquisa estarão no site do IMASUL, www.imasul.ms.gov.br, e nos telefones do Parque (67) 3326 1370 e da Gerência de Unidades de Conservação (67) 3318 5713
21. A inobservância das regras estabelecidas neste regulamento constitui infração e serão aplicadas as penalidades previstas no decreto federal nº. 6.514/08.

PORTARIA IMASUL nº. 104, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Cabeceira do Prata foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no IMASUL;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA **conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.**

Parágrafo único. Caberá ao proprietário da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Plano Operativo Anual de implementação da unidade de conservação.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo Da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda CABECEIRA DO PRATA permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede da Reserva Particular Fazenda Cabeceira do Prata;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Página Eletrônica da Fazenda Rio da Prata na rede mundial de computadores no endereço <http://www.riodaprata.com.br>;
- IV. Página Eletrônica da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul – REPAMS na rede mundial de computadores no endereço <http://www.repams.org.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO**EXTRATO DO PLANO DE MANEJO**

ESPÉCIE: Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA CABECEIRA DO PRATA.

OBJETIVO: O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda Cabeceira do Prata é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural -Fazenda Cabeceira Do

Prata - JARDIM/MS é dividido em 05 (CINCO) capítulos cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

1 - INTRODUÇÃO

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

PARTE 1 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Localização
Clima
Geologia e Geomorfologia
Relevo
Solos
Hidrografia
Espeleologia
Vegetação Terrestre
Macrófitas Aquáticas
Mastofauna
Avifauna
Herpetofauna
Ictiofauna
Invertebrados Aquáticos

PARTE 2 - CARACTERIZAÇÃO SOCIO-ECONÔMICA

Jardim Aspectos Históricos
Visitação Turística
Monitoramento Ambiental
Pesquisa Científica
Atividades desenvolvidas na RPPN
Sistema de Gestão
Pessoal
Infra-Estrutura
Recursos Financeiros
Caracterização da Área de Entorno
Possibilidade de Conectividade
Declaração de Significância

PARTE 3 – PLANEJAMENTO E GESTÃO

Objetivos
Zoneamento
Programas de Manejo
Projetos Específicos
Prazo de Revisão do Plano
Cronograma de Atividades
Anexos

PORTARIA IMASUL nº. 105, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda São Geraldo foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SÃO GERALDO conforme extrato constante do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O proprietário da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SÃO GERALDO deverá apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Plano Operativo Anual de implementação da unidade de conservação.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo.

Parágrafo único: O texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda São Geraldo permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede da RPPN Fazenda São Geraldo;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Página Eletrônica da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul – REPAMS na rede mundial de computadores no endereço <http://www.repams.org.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

ESPÉCIE: Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo.

OBJETIVO: O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fazenda São Geraldo é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do plano de manejo, aprovada pela Diretoria do IMASUL.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda São Geraldo - BONITO/MS é dividido em 05 (CINCO) capítulos cujas informações, estão dispostas na

seguinte estrutura.

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 2 – REVISÃO DA LITERATURA

Unidade de Conservação
Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN
Plano de Manejo
Formações Vegetacionais
Turismo em Bonito

CAPÍTULO 3 – MATERIAIS E MÉTODOS

Descrição da Área de Estudo
Forma de Abordagem do Plano de Manejo
Descrição das Ações Realizadas

CAPÍTULO 4 – RESULTADO E DISCUSSÃO

Informações Gerais
Diagnóstico
Planejamento
Zoneamento Ambiental
Programas de Manejo:
Programa de Conhecimento
Programa de Visitação
Programa de Operacionalização.
Projetos Específicos
Cronograma de Atividades e Custos
Cronograma de Execução

CAPÍTULO 5 – CONCLUSÕES

Considerações Finais e Recomendações

PORTARIA IMASUL nº. 106, de 05 de junho de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, inciso VII do **DECRETO Nº. 12.725, de 10 de março de 2009.**

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos art. 12, inciso I, e art. 16 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública, na sede do órgão gestor, na sede da unidade de conservação e na Biblioteca do IMASUL;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI.

Parágrafo único. O texto completo do Plano de Manejo do parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari – PENT permanecerá disponível para consulta pública nos seguintes locais:

- I. Sede do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari – PENT;
- II. Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL;
- III. Biblioteca do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;
- IV. Página Eletrônica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL na rede mundial de computadores no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br> e;
- V. Na sede dos municípios de Costa Rica e Alcínópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Diretor Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari é um documento onde, utilizando-se de técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser ajustado mediante relatório técnico de monitoria durante a implementação do Plano de Manejo da Unidade.

O Plano de Manejo Estadual das Nascentes do Rio Taquari esta dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

APRESENTAÇÃO

ENCARTE I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 1.1 Enfoque Internacional
- 1.2 Enfoque Federal
- 1.3 Enfoque Estadual

ENCARTE II – ANÁLISE REGIONAL

- 2.1 Aspectos conceituais e legais do Parque
- 2.2 Descrição da zona de amortecimento
- 2.3 Aspectos históricos e culturais de ocupação humana da região
- 2.4 Avaliação e caracterização física
- 2.5 Avaliação e caracterização biológica

ENCARTE III – ANÁLISE DA UC

- 3.1 Informações Gerais Sobre a Unidade de Conservação
- 3.2 Caracterização do Parque e zona de amortecimento